

Processo n.: @REC 19/00880285

Assunto: Recurso de Reexame interposto contra o Acórdão n. 439/2019, exarado no Processo n. @RLI-18/00800751

Interessado: Michael Raul Schneider

Procurador: Dênio Alexandre Scottini

Unidade Gestora: Companhia de Urbanização de Blumenau - URB

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 16/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Negar provimento ao Recurso de Reexame interposto, com fundamento nos arts. 79 e 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 439/2019, proferido na sessão ordinária de 26/08/2019, nos autos do Processo n. @RLI-18/00800751, mantendo na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Recorrente, ao procurador constituído nos autos e à Companhia de Urbanização de Blumenau (URB).

Ata n.: 2/2022

Data da Sessão: 02/02/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Conselheiro que alegou impedimento: Wilson Rogério Wan-Dall

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC